

# RESOLUÇÃO Nº 18/2013 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 09/08/2013)

(Republicada no Diário Oficial de 25/10/2013)

Revogada pela Resolução nº 160/24.

## Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à FOTON MOTORS DO BRASIL LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120007252,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à FOTON MOTORS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 13.161.074/0003-13 e IE nº 018.570.748NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97 e da Resolução nº 188/2013, do Conselho Deliberativo do FUNDESE, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 98% (noventa e oito por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações saídas de veículos, do 1º ao 6º ano e de 90% (noventa por cento) do 7º ao 15º ano, com prazo contado a partir de 1º de maio de 2013.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes e,

**c)** pelo recebimento do exterior de veículos automotores, seus componentes, partes e peças, destinados à montagem ou revenda, para o momento em que ocorrer a saída do estabelecimento importador.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de publicação da Resolução nº 188/2013, do FUNDESE.

**Nota:** A redação atual do art. 3º foi dada pela Republicação desta Resolução, DOE de 25/10/13, para fins de apuração do benefício, seus efeitos serão retroativos a 21/02/13.

**Redação originária, efeitos até 24/10/13:**

“Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de publicação da Resolução nº 181/2012, do FUNDESE.”

Sala de Sessões, 14 de maio de 2013.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente